



TERMO DE CONVÊNIO 012/2015.

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, neste ato representado pelo Vice- Prefeito Municipal de Taquari em exercício, o Sr. ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, separado, brasileiro, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Kersting Renner, nº. 350, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TAQUARI – CDL entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.378.410/0001-59, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1975, representado por seu Presidente, Sr. Adelson Ivanir da Costa, CPF nº 939.596.130-91, doravante denominado simplesmente CDL, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio devidamente autorizado pela Lei nº. 3.879, de 01 de dezembro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com a CDL, com a finalidade de ceder espaço na quadra coberta localizada na Praça da Bandeira, durante as realizações das festividades do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO autoriza a CDL a cobrar pela locação de espaço na quadra coberta, onde será instalada a praça de alimentação, destinados aos vendedores ambulantes, conforme mapa em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos arrecadados com a locação dos espaços previsto na clausula segunda, serão destinados à CDL e deverão ser utilizados para locação dos estantes da festividade do 24º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, conforme estabelecidos no Anexo I.



CLÁUSULA QUARTA

Os valores arrecadados pela CDL previsto na clausula terceira, excedentes ao custo de locação dos estandes, deverão ser destinados a entidade sem fins lucrativos do Município.

CLÁUSULA QUINTA

A CDL deverá fazer a prestação de contas de forma detalhada, dos valores arrecadados com a locação dos espaços para evento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 01 de dezembro de 2015.

Adelso Ivanir da Costa
Câmara de Dirigentes Lojistas de Taquari

André Luís Barcellos Brito
Vice- Prefeito Municipal em exercício

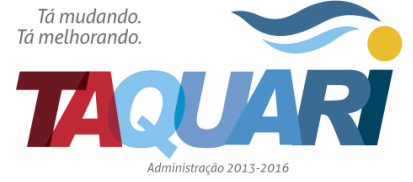
Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

